



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI N.º 1.674
DE 30 DE ABRIL DE 2015.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Instituição PROACLE – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA LAR E ESPERANÇA e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a instituição **PROACLE – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA LAR E ESPERANÇA**, instituição social sem fins lucrativos, com exercício na área atendimento a criança e adolescente em regime de abrigo, inscrita no CGC/MF sob nº 00.749.227/0001-34, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, bem como devidamente cadastrada no Ministério da Educação e Cultura, com sede na Rua Marechal Deodoro, 268, centro, na cidade de São Joaquim da Barra, para finalidade específica de atendimento a crianças e adolescentes em situação de desabrigo ou destituição de pátrio poder.

Parágrafo Primeiro. O encaminhamento de crianças e adolescentes de Dumont para abrigo e atendimento na entidade descrita no caput do artigo 3º desta lei será feito exclusivamente pelos serviços de saúde e assistência social municipal, após triagem, atestado e relatório médico e acompanhamento da família e do Conselho Tutelar.

Parágrafo Segundo. O atendimento e tratamento serão dados às crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços municipais de saúde e assistência social, na forma do parágrafo 1º do artigo 3º desta lei, obedecerá às normas estatutárias da entidade conveniada e descrita no caput do artigo 3º desta lei.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro. Fica o município de Dumont autorizado a título de subvenção/contribuição pagar à conveniada, independentemente de se haver ou não internações de criança ou adolescente de Dumont na forma do parágrafo 1º do artigo 3º desta lei, sendo: R\$ 1.785,00 (hum mil setecentos e oitenta e cinco reais), por mês por uma vaga reservada a criança, seja do sexo feminino ou masculino de nosso município, e R\$ 2760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais), por mês por uma vaga reservada para adolescente, seja este do sexo feminino ou masculino, mediante atestado do serviço municipal de saúde que comprove a efetiva utilização da entidade pela crianças ou adolescente atendidos na entidade.

Artigo 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica autorizada a seguinte dotação:

Prefeitura Municipal

Vínculo - 01.510.00 – Assistência Social Geral

02.07.03 – Fundo Municipal Criança/Adolescente

Natureza da Despesa – 205.3.3.50.43.00

Classificação Funcional – 08.243.0005.2.009

Especificação – Subvenções Sociais/contribuição


Artigo 3º. As entidades conveniadas prestarão contas dos convênios, subvenções/contribuições concedidas na forma das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 30 de abril de 2015.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Chefe Seção